

JAKSON AMORIM
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

AUTOS Nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, CI-RG nº. 52.200.224-9, CPF nº. 402.657.888-70, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES (DOCS.)**, brasileira, solteira, contadora, CI-RG nº 44.986.662, CPF nº. 387.384.778-74, endereço na Rua 16, nº 39, Maré Mansa, Guarujá/SP, CEP 11449-085, vêm, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTODE SENTENÇA**, de modo que **LAIRTON ALEXANDRE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.434.248-71, Rua Piracema, 243, Jardim Enseada, Guarujá/SP, CEP 11443-250, venha adimplir a obrigação fixada na R. Sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se provimento aos pedidos formulados na ação, para o fim de fixar os alugueis devidos pelo executado à exequente relativamente ao uso exclusivo de imóvel deixado de herança pela mãe desta, que fixou os valores em R\$ 1.250,00 (hum, duzentos e cinquenta reais). Vale transcrever o dispositivo:

BEZERRA DE AMORIM*Advocacia*

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para:

a) fixar os valores dos alugueis dos imóveis objeto da ação, nos montantes propostos pela autora, ou seja, R\$1.000,00 em relação ao imóvel maior, e R\$500,00 em relação aos três imóveis menores;

b) condenar o réu a pagar à autora, pelo uso exclusivo dos imóveis, 50%(cinquenta por cento) do valor mensal obtido com as locações, ou seja, R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais. Com isso, fica extinto o feito com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Os valores são devidos a partir da citação. Os aluguéis devidos à autora se vencerão todos os dias 10 de cada mês. Os valores que não forem repassados à autora nas datas dos vencimentos serão acrescidos de juros demora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela tabela prática de atualização de valores do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, e multa moratória de 2% (dois por cento), parâmetros válidos para as prestações já vencidas, e para as vincendas até a completa satisfação da obrigação. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art.85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação, valor que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado e decorridos dez dias sem novos requerimentos, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.I. Guarujá, 24 de março de 2021.

BEZERRA DE AMORIM
Advocacia

Houve recurso de apelação da parte vencida, oportunidade em o valor devido foi reduzido para **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, desde a citação, conforme dispositivo do r. acórdão:**

Nesses termos, reconhecido o direito real de habitação em favor do Réu sobre o imóvel, inviável o acolhimento integral do pedido inicial, que fica limitado apenas às demais edificações, de modo que o pagamento a que obrigado o Réu fica limitada a R\$ 750,00 mensais, observados, a respeito, as demais imposições estabelecidas na r. sentença. Fica afastada a pretendida imposição de pena ao Réu por litigância de má-fé, uma vez que não caracterizada qualquer das circunstâncias impositivas a tanto, nem mesmo quanto ao afastamento da pretensão de concessão da gratuidade processual. Com o desacolhimento parcial do pedido inicial, fica estabelecida a sucumbência como recíproca, de forma que cada responderá pelo pagamento de metade das custas, despesas processuais e verba honorária ao patrono da parte contrária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa atualizada, observada a Justiça gratuita concedida à Autora (pág. 36). Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso. João Pazine Neto Relator.

O respectivo acórdão transitou em julgado no dia 20 de julho de 2022, conforme certidão em anexo.

Tendo em vista que o executado não cumpriu a obrigação de pagar desde a citação, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença. Como se nota

Av. D. Pedro I, 1785, Ed. Guarujá Trade Center, 3º Andar, Conj. 302, Enseada, Gjá/SP CEP 11.440-002.
(013) 99618-9281

advogadojakson@gmail.com

BEZERRA DE AMORIM
Advocacia

na planilha em anexo, as parcelas vencidas até o presente momento estão no importe de **R\$ 24.541,86 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

a) Com a intimação do requerido, para que em quinze dias pague o valor de R\$ 24.541,86 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), relativamente às parcelas já vencidas; bem como pague também as parcelas que se vencerem no curso da presente execução;

B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.

Nestes termos,

pede deferimento.

Guarujá, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, CI-RG nº. 52.200.224-9, CPF nº. 402.657.888-70, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES**, brasileira, solteira, contadora, CI-RG nº 44.986.662, CPF nº. 387.384.778-74, endereço na Rua 16, nº 39, Maré Mansa, Guarujá/SP, CEP 11444-000;

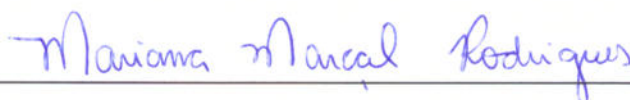
OUTORGADO: JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº368.165, escritório Avenida Leomil, 91, Primeiro Andar, Sala 2, Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-160, endereço eletrônico advogadojakson@gmail.com.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Guarujá, 21 de julho de 2020.



MARIANA MARÇAL RODRIGUES

DECLARAÇÃO

Eu, **STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, CI-RG nº. 52.200.224-9, CPF nº. 402.657.888-70, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES**, brasileira, solteira, contadora, CI-RG nº 44.986.662, CPF nº. 387.384.778-74, endereço na **Rua 16, nº 39, Maré Mansa, Guarujá/SP, CEP 11444-000**; DECLARO, expressamente, sob as penas da Lei, para os devidos fins e nos termos da Lei 1.060/50, ser pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de recursos para custear as despesas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Guarujá, 21 de julho de 2020.



MARIANA MARÇAL RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE VICENTE DE CARVALHO
 GUARUJA - SP
 COMARCA DE GUARUJA
 JOAQUIM RODRIGUES DE CASTRO

LIVRO Nº 514 – FOLHAS Nº 319

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **onze (11)** dias do mês **outubro (10)** do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **dois mil e dezenove (2.019)**, neste Distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Fábio Augusto de Oliveira Castro, Oficial Substituto que a escreve e subscreve, compareceu como outorgante **STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, do lar, nascida aos 09 de março de 1997 em Guarujá, Estado de São Paulo, filha de Genilson Pereira da Silva e de dona Renata Patricia Nunes Marçal, portadora da cédula de identidade RG nº 52.200.224-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.657.888-70, residente e domiciliada em Guarujá, deste Estado na Rua 16 nº 39 – Balneário Praia do Pernambuco CEP:- 11444-000, em Guarujá, deste Estado; a presente, identificado por mim Oficial Substituto, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui por seu bastante procurador **MARIANA MARÇAL RODRIGUES**, brasileira, solteira, maior, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.986.662-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.384.778-74, residente e domiciliada em Guarujá, deste Estado no endereço supra, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para onde com esta se apresentar e necessário for com a cláusula “AD – NEGOTIA”, tratar de todos os assuntos, direitos e interesses dela OUTORGANTE, comprar, vender, prometer fazê-los, hipotecar, dar em alienação fiduciária, dar em garantia, compromissar, receber doações, instituir, renunciar ou cancelar usufrutos, concordar com a venda, dar anuência / assistência, alugar, rescindir, permutar, receber, renunciar ou ceder herança ou parte na partilha de inventário, fazer dação em pagamento, confessar dívidas, fazer leasing, financiamentos e arrendamentos, assumir obrigações, compromissos e responsabilidades, prestar e dar avais ou fianças, onerar ou por qualquer outra forma ou título alienar, adquirir, dar em comodato, gerir, locar, distratar e administrar todos os bens imóveis, móveis, semoventes, direitos, haveres, ações, cotas societárias, apólices, pontos comerciais, títulos em geral e demais interesses e negócios em nome da OUTORGANTE em todo o território nacional e no exterior, bem como veículos automotores, automóveis, motocicletas e linhas telefônicas em geral; podendo receber, outorgar, aceitar, anuir, assistir e assinar quaisquer instrumentos públicos ou particulares, escrituras de compromisso, de renúncia de herança, definitiva de venda e compra, escrituras de instituição ou renúncia de usufruto, de doação sempre como DONATÁRIA, de rratificações, de dação em pagamento, de rescisão, de revogação ou renúncia, receber e fazer cessão ou promessa de cessão de crédito hipotecário e outros direitos, inclusive de alienação fiduciária, ceder direitos hereditários, contratos e/ou compromissos em geral, pagar, receber, concordar e ajustar preços, sinais, princípios de pagamento e prestações, firmar, receber e assinar recibos, dar e receber quitações, descrever, confrontar e melhor caracterizar imóveis, identificá-los e caracterizá-los, dar imóveis como pagamento e/ou garantia de pagamento de dívidas, financiamentos e/ou empréstimos, receber e/ou transmitir toda a posse, domínio,

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
 Fábio Augusto de Oliveira Castro
 OFICIAL SUBSTITUTO
 Rua Aristides Rodrigues de Castro, 273 - Vicente de Carvalho - Guarujá - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)



Rua Aristides Rodrigues De Castro 273 Vic. De Carvalho - Guarujá - SP
 Fone: 13-3352-3000

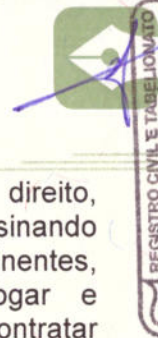
Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Oficial Substituto de Registro Civil e Tabelião de Notas em 09/10/2019 às 10:56:14h. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008368-89.2021.8.26.0223 e código 7809B5AV.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

direitos e ações, obrigá-lo e/ou responder pela evicção legal; autorizar registros, averbações, inscrições, matrículas, baixas e cancelamentos junto a Cartórios de Registro de Imóveis, bem como proceder a retificações e/ou ratificações de áreas e respectivas descrições e registros, assinar requerimentos, plantas e demais documentos exigidos; REPRESENTÁ-LA junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e parastatais, Juntas Comerciais, Telebrás, Embratel, Telefônica, CLARO, OI, VIVO, TIM, SABESP, CPFL, ELEKTRO, DETRAN, PROCON, NEXTEL, Companhias de Seguros em geral, inclusive de automóveis, planos de seguros e de Saúde, Convênios Médicos, Companhias de Previdência Privada, Companhias de Economia Mista, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça, Ministério da Economia, Ministério da Fazenda e seus departamentos, Secretarias de Estado, Sindicatos, Associações de Classe, empresas, concessionárias de serviços públicos, INSS, INCRA, Delegacias de Polícias, Polícia Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Receita Federal do Brasil, Consulados, Embaixadas, Alfândegas, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil, de Registro de Títulos e Documentos, Clubes, Academias, operadoras de transmissão e de sistema de televisão por assinatura e demais órgãos públicos e privados em geral, bem como em quaisquer pessoas jurídicas ou físicas jurídicas ou físicas, neles requerendo, assinando e retirando tudo o quanto for necessário ou exigido, receber salários, indenizações, firmar acordos trabalhistas e tudo mais que lhe for devido, pagar taxas, tributos, multar, emolumentos e tudo mais que for devido, abrir ou encerrar empresas e sociedades comerciais, vender ou adquirir ações, cotas, participações, investimentos nacionais e internacionais, assinar contratos e/ou estatutos sociais e/ou alterações contratuais, participar de reuniões e/ou assembleias de cotistas ou acionistas, assinar atas, livros e folhas, concordar ou discordar de pautas das reuniões, acordar, discutir e deliberar, pagar multas de trânsito, preencher e assinar termos de transferência definitiva de automóveis, DUT, proceder a vistorias e licenciamento de veículos automotores, solicitar e assinar, rescisão de contratos de trabalho, proceder à homologação e rescisão de contratos de trabalho e correlatos, receber todos os direitos que ele possui ou venha a possuir, no todo ou em parcelas, dar baixa em CTPS e demais documentos regulamentares, preencher e assinar recebimentos e quitações, assinar livros, formulários, requerimentos, folhas, cadastros, homologações e tudo mais que for necessário, prestar primeiras e últimas declarações, lavrar boletins de ocorrências, prestar declarações, comunicar sinistros, requerer e receber indenizações de seguros e/ou quaisquer outras, firmar e assinar contratos, rescisões ou distratos de prestações de serviços/adesão em nome da OUTORGANTE ou seus dependentes, solicitar e retirar reembolsos, inclusive de despesas médicos/hospitalares, regularizar imóveis e/ou construções, requerer e retirar desdobros, alvará, CND de construções e demais documentos regulamentares de obras e/ou construções, requerer e retirar 2ª vias de documentos, inclusive de DUT, Certificado de Propriedade de Veículos e/ou certidões em geral, pessoais, fiscais, territoriais, entregar, requerer e retirar quaisquer documentos de seu interesse, inclusive folhas com relação ao seguro-desemprego, FGTS e tudo mais que for preciso, pedir vistas de processos, concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer quantias que lhe forem devidos, pagar multas, impostos e demais correlatos, bem como REPRESENTÁ-LA perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas físicas e/ou jurídicas, pleitear isenções de qualquer natureza e/ou parcelamentos de dívidas, dar e receber recibos e quitações, apresentar plantas, provas, papéis e demais documentos necessários ou exigidos; requerer, revisar, recadastrar e receber aposentadorias, benefícios ou pensões junto ao INSS ou

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE VICENTE DE CARVALHO
 GUARUJA - SP
 COMARCA DE GUARUJA
 JOAQUIM RODRIGUES DE CASTRO



em qualquer outro órgão em que a OUTORGANTE tenha ou venha a ter direito, retirando cartão de benefícios, passando e recebendo recibos e quitações, assinando livros, folhas, cadastros, formulários, requerimentos e demais documentos pertinentes, necessários ou exigidos, juntar provas e documentos; firmar, prorrogar e cancelar/distratar contratos de locações, como locador ou locatário, contratar administradoras e/ou imobiliárias para zelar sobre os seus imóveis, concordar, estipular, pagar e receber alugueis, aplicar as quantias recebidas, concordar e estipular prazos, cláusulas, valores e demais condições de praxe, requerer despejos de inquilinos e executá-los amigável e / ou judicialmente; contratar e destituir advogados e seus honorários, com todos os poderes da cláusula "ad judicium" e et extra", para no Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho, Varas do Trabalho, Tribunais de Pequenas Causas, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, abrir e acompanhar até final decisão Inventários, sobrepartilhas, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, confessar, exigir e/ou desistir, firmar compromisso ou acordo, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber e/ou responder citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, REPRESENTÁ-LA em audiências, prestar primeiras e últimas declarações, agir em seu nome para propositura de ações judiciais em geral, juntar provas e demais documentos; REPRESENTÁ-LA junto a reuniões e/ou assembleias gerais de condomínio, votar e ser votado, assinar atas e livros de presença, discutir, deliberar, concordar e/ou discordar de pautas da reunião, participar de sorteios de vagas e correlatos, aprovar ou não projetos e tudo mais que for necessários; REPRESENTÁ-LA na Secretaria da Receita Federal do Brasil e quaisquer órgãos do Ministério da Fazenda, podendo para tanto representá-lo em quaisquer assuntos referente a pedido de esclarecimentos, modificações de endereço, intimações, notificações, declarações de imposto de renda, processo de restituição, certificados, Certidão Negativa de Tributos Federais, Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira, REDARF e/ou requerer, protocolar, encaminhar documentos, dar baixas em inscrições cadastrais, requerer solicitação de retificação de lançamento, solicitar baixa ou reativação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), requisitar ou devolver cartão de identificação de contribuinte, requerer, assinar, protocolar e encaminhar documentos, apresentar e retirar documentos, fazer e assinar revisões e declarações de imposto de renda, inclusive de isento, assinar e apresentar declarações de rendimentos de bens e dívidas, bem como suas retificações, efetuar pagamentos de impostos e receber quitações, receber restituições de imposto retido na fonte que tiver por direito, junto ao banco competente, preencher e assinar documentos pertinentes, recibos e quitações, concordar com cálculos e valores a serem pagos ou restituídos, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, obter segundas vias de documentos e/ou certidões em geral, receber citações e intimações, tomar ciência, receber e prestar declarações, esclarecimentos e informações, apresentar documentos, contestar, efetuar e solicitar levantamentos, solicitar vista de processos fiscais e tudo mais que for de seu interesse; abrir, movimentar ou encerrar contas correntes ou de poupanças, bem como receber importâncias, proventos de qualquer espécie, inclusive salários, indenizações, benefícios, quinhão hereditário, aposentadorias ou pensões, comprar ou vender ações, fazer financiamentos em geral inclusive para compra de imóveis, fazer e retirar aplicações, fundo de previdência e/ou previdências privadas em geral e tudo mais do seu interesse em bancos, Corretoras de Valores e demais instituições financeiras em geral, privados ou estatais, inclusive mas não se restringido no Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A., Banco Bradesco S/A.,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



Rua Aristides Rodrigues De Castro 273 Vic. De Carvalho - Guarujá - SP
 Fone: 13-3352-3000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Banco Santander S.A., ou em qualquer outro Banco ou instituição financeira, em qualquer de suas agências e demais estabelecimentos de crédito em geral, inclusive na instituição financeira cooperativa Sicredi, podendo preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordens de pagamento, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências dela OUTORGANTE, inclusive às dirigidas aos bancos, requerer e retirar cartões magnéticos e/ou de créditos, aceitar e requer novas senhas para movimentações bancárias, financeiras, eletrônicas/Internet ou de crédito, efetuar operações/movimentações, via eletrônicas / Internet, efetuar operações e fechamento de câmbio, assinando todos os contratos necessários e exigidos pelos bancos e/ou quem de direito, receber em nome da OUTORGANTE, importâncias em moedas estrangeiras, fazer conversões para moeda nacional e vice-versa em moeda estrangeira, pagar contribuições, solicitar baixas de alienações de automóveis, bem como solicitar restituição de tributos de qualquer natureza, fazer e/ou retirar aplicações bancárias e/ou seguros e previdências em geral, letras de câmbio, fundo de ações, fundos diversos, CDB e outros tipos, movimentar ações, solicitar posições acionárias, receber abonos, dividendos e o que mais for de seu direito, vender ou comprar ações em geral, preencher e assinar contratos e/ou autorizações necessárias, assinar, emitir, endossar, descontar e avalizar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e todos os demais títulos de crédito; efetuar empréstimos e financiamentos, assinando os contratos e demais instrumentos públicos ou particulares necessários, inclusive com garantia hipotecária; contratar de demitir funcionários, assinar livros, papéis e demais documentos fiscais, trabalhistas e comerciais, preencher e assinar carteiras de trabalho, liberar FGTS; efetuar remessas ou quantias de moedas estrangeiras para o exterior em favor dela outorgante, REPRESENTÁ-LA junto ao Banco Central do Brasil, apresentar e assinar todos os documentos exigidos, fazer todas as operações de câmbio necessárias ou exigidas; REPRESENTÁ-LA junto a administradoras de cartões de créditos em geral, inclusive MASTERCARD, VISA, AMERICAN EXPRESS, DINERS, podendo tratar de todos os seus assuntos, direitos e interesses, preencher e assinar documentos pertinentes, recibos e quitações, concordar ou discordar com cálculo e valores a serem pagos ou restituídos, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, obter segundas vias de extratos, receber e prestar declarações, esclarecimentos e informações, apresentar documentos, contestar, efetuar e solicitar levantamentos e/ou parcelamentos de débitos, obter isenções, solicitar se for o caso cancelamento de contratos e tudo mais que for de seu interesse; comprar, vender, alugar ou ceder os direitos de uso de linhas telefônicas convencionais e/ou celulares de propriedade dela OUTORGANTE, junto a VIVO , CLARO, EMBRATEL, OI, TIM, NEXTEL e/ou terceiros, requerer transferência para outro endereço, concordar com mudanças de linhas residenciais para comerciais ou vice-versa, assinar termos de transferência definitiva de assinatura, declarações, contratos, distratos, livros, folhas e demais documentos pertinentes, dar e receber recibos e quitações; REPRESENTÁ-LA junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais e tudo mais de seu interesse; REPRESENTÁ-LA junto a cemitérios, administradoras municipais e prefeituras, para zelar, comprar ou vender túmulos e terrenos, podendo assinar contratos, plantas, memoriais descritivos, livros, requerimentos, termos e outros documentos necessários, autorizar sepultamentos, inumações e exumações, autorizar construções ou demolições em túmulos; praticando enfim, os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Stefany Nunes Marçal da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

52.200.224-9

2 via

DATA DE EMISSÃO

28/03/2016

NOME

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA

FILIAÇÃO

GENILSON PEREIRA DA SILVA

RENATA PATRICIA NUNES MARÇAL

NATURALIDADE

GUARUJÁ - SP

DATA DE NASCIMENTO

09/03/1997

DOC ORIGEM

GUARUJÁ-SP GUARUJÁ CN:LV.A074/FL5º95 / Nº 50208

CPF

402657888/70

Carla F de F. Silva
Delegada de Polícia Delegada de 1ª SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

MARIANA MARCAL RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 44986662 SSP/SP

CPF 387.384.778-74 DATA NASCIMENTO 06/11/1989

FILIAÇÃO
 FRANCISCO DE ASSIS NUN
 ES RODRIGUES
 TEREZINHA MARCAL RODRI
 GUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO 04432566833 VALIDADE 21/03/2023 1ª HABILITACAO 18/08/2008

OBSERVAÇÕES

Mariana M. Rodrigues

LOCAL GUARUJA, SP DATA EMISSAO 23/03/2018

Maxwell
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

50584382118
 SP894134191

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1605545087

PROIBIDO PLASTIFICAR 1605545087



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005703-07.2020.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Requerido: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Stefany Nunes Marçal da Silva, por sua representante legal qualificada nos autos, ingressou com ação de arbitramento de aluguéis contra Lairton Alexandre Oliveira.

Alegou, em síntese, que as partes são coproprietárias do imóvel detalhadamente descrito na inicial, recebido por ambos em razão de herança deixada por Renata Patrícia Nunes, mãe da autora e companheira do réu.

Ocorre que, desde o falecimento, o réu vem ocupando o imóvel com exclusividade. Segundo a inicial, a propriedade é constituída por um imóvel maior, e três menores, os quais, somados, rendem mensalmente, a título de locação, a quantia total de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Pediu o arbitramento dos aluguéis na forma discriminada na inicial, com a condenação do réu ao pagamento do valor mensal no equivalente a 50% do valor arbitrado. Juntou documentos.

O réu foi citado, mas não apresentou contestação.

Relatado o essencial, decido.

O pedido é procedente.

Há revelia.

A casa é exclusivamente patrimonial, e em causas patrimoniais, a revelia induz presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Citado pessoalmente, o réu não compareceu para impugnar a alegação de que existe copropriedade.

Também não impugnou os valores indicados pela autora, autorizando concluir que deles não discorda.

Segundo a inicial, a casa maior rende aluguéis mensais no valor de R\$1.000,00(um mil reais). As três casas menores rendem aluguéis de R\$500,00(quinhentos reais) por mês.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O total mensal é de dois mil e quinhentos reais, sendo cabível à autora a metade deste valor, ou seja, R\$1.250,00(um mil, duzentos e cinquenta reais).

Repito: o réu foi citado pessoalmente. Não compareceu para negar a existência do condomínio, para impugnar os valores pretendidos pela autora, tampouco para negar que os imóveis estão alugados, e que rendem mensalmente a quantia mencionada.

Em relação à utilização de equipamentos de marcenaria, embora tenha mencionado tal fato na inicial, a autora não formulou, neste ponto, qualquer pedido, conforme se vê às fls. 8 e 9.

Os aluguéis são devidos a partir da citação, data em que o réu foi constituído em mora. Nestes termos, ainda que ocupe o imóvel de longa data, não pode o réu ser penalizado pela inércia da autora durante tanto tempo.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: a) fixar os valores dos alugueis dos imóveis objeto da ação, nos montantes propostos pela autora, ou seja, R\$1.000,00 em relação ao imóvel maior, e R\$500,00 em relação aos três imóveis menores; b) condenar o réu a pagar à autora, pelo uso exclusivo dos imóveis, 50%(cinquenta por cento) do valor mensal obtido com as locações, ou seja, R\$1.250,00(um mil, duzentos e cinquenta reais. Com isso, fica extinto o feito com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Os valores são devidos a partir da citação. Os aluguéis devidos à autora se vencerão todos os dias 10 de cada mês. Os valores que não forem repassados à autora nas datas dos vencimentos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, correção monetária pela tabela prática de atualização de valores do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, e multa moratória de 2%(dois por cento), parâmetros válidos para as prestações já vencidas, e para as vincendas até a completa satisfação da obrigação.

Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo no equivalente a 15%(quinze por cento) do valor da condenação, valor que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento.

Transitada em julgado e decorridos dez dias sem novos requerimentos, arquivem-se, com as anotações de praxe.

P.I.

Guarujá, 24 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro:2022.0000423470

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos destes autos do Apelação Cível nº 1005703-07.2020.8.26.0223, da Comarca Guarujá, em que é apelante LAIRTON ALEXANDRE, é apelada STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação do Exmos. Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente), DONEGÁ MORANDINI E VIVIANI NICOLAU.

São Paulo, 1º de junho de 2022

JOÃO PAZINE NETO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível Nº 1005703-07.2020.8.26.0223 Comarca: Guarujá

Apelante: Lairton Alexandre

Apelado: Stefany Nunes Marçal da Silva

Juiz sentenciante: Marcelo Machado da Silva

Voto nº 31.624

Arbitramento de aluguel c/c cobrança. Réu que ocupa com exclusividade imóvel em copropriedade com a Autora. Companheiro sobrevivente tem direito real de habitação. Impossibilidade de fixação de aluguel. Inteligência do artigo 1.831 do Código Civil. Precedentes jurisprudenciais. Indenização indevida em relação à edificação maior, ocupada pelo Réu. Dever de pagamento que subsiste em relação às demais edificações existentes no imóvel, não ocupadas a título de moradia. Litigância de má-fé não caracterizada. Sentença reformada. Sucumbência atribuída de forma recíproca às partes. Recurso provido em parte.

Trata-se de ação de arbitramento de aluguel c/c cobrança, em que a r. sentença de págs. 49/50, cujo relatório adoto, complementada pela r. decisão de pág. 142, proferida em embargos de declaração, julgou procedente o pedido para: a) fixar os valores dos aluguéis dos imóveis objeto da ação, nos montantes propostos pela Autora, ou seja, R\$ 1.000,00 em relação ao imóvel maior, e R\$ 500,00 em relação aos três imóveis menores; b) condenar o Réu a pagar à Autora, pelo uso exclusivo dos imóveis, 50% do valor mensal obtido com as locações, ou seja R\$ 1.250,00. Os valores são devidos a partir da citação. Os aluguéis devidos à Autora se vencerão todos os dias 10 de cada mês. Os valores que não forem repassados à Autora nas datas dos

1005703-07.2020.8.26.0223

Voto nº 31.624



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vencimentos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e multa moratória de 2%, parâmetros válidos para as prestações já vencidas, e para as vincendas até a completa satisfação da obrigação. Sucumbente, arcará o Réu com o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária arbitrada em 15% do valor da condenação, valor que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento.

Apela o Réu (págs. 164/174) com alegação, em síntese, que, em razão do mundo passar por enorme crise, em decorrência da pandemia da Covid-19, somado ainda ao fato de ser profissional liberal e não possuir salário, ficou sem suas economias para sua manutenção, haja vista a proibição de realizar obras nas casas de seus clientes, de modo a ser necessária a concessão da gratuidade de Justiça, conforme declaração anexa. Refere que, ainda que a Autora possua direito sobre o imóvel, ela não pode cobrar aluguel do Apelante, pois foi quem edificou boa parte da construção, com esforços próprios, a casa onde reside e que dividia com a ex-companheira. Também não há prova no processo de que ele alugue parte da casa por ele construída, a qual ainda que alugasse não teria direito a Autora. Por não haver provas no processo da construção anterior ao falecimento da ex-companheira, e muito menos de que o Apelante alugue a casa e aufera renda, como alegou a inicial, mas não fez prova robusta a coroar a revelia imputada ao Apelante, a sentença deverá ser reformada. Ainda e de acordo com o artigo 1.831 do Código Civil de 2002, o cônjuge sobrevivente, independentemente do regime de bens adotado, terá o direito de permanecer a residir no imóvel que seria de moradia ao casal.

O preparo não foi recolhido, em razão do pedido de Justiça gratuita formulado no apelo. Ofertadas contrarrazões, com impugnação à Justiça gratuita e pedido de imposição da pena por litigância de má-fé (págs. 178/186).

Determinada a comprovação da alegada hipossuficiência, apresentou o Apelante os documentos de págs. 194/219. A Justiça gratuita foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indeferida, mas outorgado prazo para a realização do preparo recursal, o que foi efetivado (págs. 223/225).

É o relatório.

Ressalvado o douto entendimento do Juiz prolator da r. sentença de págs. 49/50, complementada pela r. decisão de pág. 142, proferida em embargos de declaração, o apelo comporta parcial acolhida.

Em ação de arbitramento de aluguel c/c cobrança, argumenta a Autora que as partes são coproprietárias do imóvel detalhadamente descrito na inicial, recebido por ambos em razão de herança deixada por Renata Patrícia Nunes, mãe da Autora e companheira do Réu. Ocorre que, desde o falecimento, o Réu vem ocupando o imóvel com exclusividade. Segundo a inicial, a propriedade é constituída por um imóvel maior, e três menores, os quais, somados, rendem mensalmente, a título de locação, a quantia total de R\$ 2.500,00. Pediu o arbitramento dos aluguéis, na forma discriminada na inicial, com a condenação do Réu ao pagamento do valor mensal no equivalente a 50% do valor arbitrado.

O Réu não ofertou contestação no prazo legal, portanto tornou-se revel. Todavia, conforme o enunciado do parágrafo único do artigo 346 do Código de Processo Civil, “*O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar*”.

E, assim, trouxe o Réu importante fato que deve ser aqui considerado. É incontroverso no processo, até porque admitido por ambas as partes, que o Réu conviveu em união estável com a ora falecida genitora da Autora e, nessa condição, tornou-se coproprietário do imóvel localizado na rua Piracema nº 243, Jardim Enseada, Guarujá/SP. Este endereço é indicado como de última residência da falecida genitora da Autora (pág. 20), assim como de residência do Réu, local em que, inclusive, foi citado (pág. 45).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescente-se, ainda, que no processo de inventário nº 1005689-23.2020.8.26.0223 (págs. 76/82), o Réu é indicado como companheiro da falecida genitora da Autora e caracterizado como seu herdeiro, além de enunciar a Autora que o Réu ocupa com exclusividade o imóvel, único bem imóvel arrolado no inventário, tanto que formulado pedido de arbitramento de aluguel.

Desse modo, admitida a convivência, bem como a utilização do imóvel como moradia pelo companheiro sobrevivente, deve ser entendido como caracterizado o direito real de habitação, garantido pelo artigo 1.831 do Código Civil em vigor, que prevê esse direito ao cônjuge sobrevivente, mas deve ser estendido também ao companheiro sobrevivente, como já o era na Lei 9.278/96. Nesse sentido, já se decidiu que *“O direito real de habitação deve ser estendido ao companheiro, seja por não ter sido revogada a previsão da Lei n. 9.278/96, seja em razão da interpretação analógica do art. 1.831, informado pelo art. 6º, 'caput', da Constituição Federal de 1988”* (Enunciado 117 do CEJ, copiado por THEOTONIO NEGRÃO, in Código Civil e Civil em Vigor, 27ª ed./2008, Saraiva, nota 1 ao art. 1.831).

Ainda a propósito, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. COMPANHEIRA SUPÉRSTITE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COMUM. INVIABILIDADE. ALUGUÉIS. DESCABIMENTO. JULGAMENTO: CPC/2015. (...). 5. O direito real de habitação é ex lege (art. 1.831 do CC/2015 e art. 7º da Lei 9.272), vitalício e personalíssimo, o que significa que o cônjuge ou companheiro sobrevivente pode permanecer no imóvel até o momento do falecimento. Sua finalidade é assegurar que o viúvo ou viúva permaneça no local em que antes residia com sua família, garantindo-lhe uma moradia digna. 6. O

1005703-07.2020.8.26.0223

Voto nº 31.624



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

advento do Código Civil de 2002 deu ensejo à discussão acerca da subsistência do direito real de habitação ao companheiro sobrevivente. Essa questão chegou a este Tribunal Superior, que firmou orientação no sentido da não revogação da Lei 9.278/96 pelo CC/02 e, conseqüentemente, pela manutenção do direito real de habitação ao companheiro supérstite. 7. Aos herdeiros não é autorizado exigir a extinção do condomínio e a alienação do bem imóvel comum enquanto perdurar o direito real de habitação (REsp 107.273/PR; REsp 234.276/RJ). A intromissão do Estado-legislador na livre capacidade das pessoas disporem dos respectivos patrimônios só se justifica pela igualmente relevante proteção constitucional outorgada à família (203, I, CF/88), que permite, em exercício de ponderação de valores, a mitigação de um deles - in casu - dos direitos inerentes à propriedade, para assegurar a máxima efetividade do interesse prevalente, que na espécie é a proteção ao grupo familiar. 8. O direito real de habitação tem caráter gratuito, razão pela qual os herdeiros não podem exigir remuneração do companheiro sobrevivente pelo uso do imóvel. Seria um contrassenso atribuir-lhe a prerrogativa de permanecer no imóvel em que residia antes do falecimento do seu companheiro, e, ao mesmo tempo, exigir dele uma contrapartida pelo uso exclusivo. (...)” (REsp. 1846167, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 09.02.2021, DJe 11.02.2021)

Importante salientar a lição dos i. doutrinadores Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira, sobre o assunto: “*O direito de habitação, espécie de direito real sobre coisa alheia (art. 746 do CC/16; art. 1.414 do NCC), foi também estendido ao companheiro sobrevivente pelo artigo 7º, parágrafo único, da Lei n. 9.278/96, em analogia com o tratamento dispensado ao cônjuge viúvo (art. 1.611, § 2º, do CC/16). Esse direito persistirá enquanto o beneficiário viver ou não constituir nova união ou casamento, incidindo sobre o imóvel de residência da família. Habitação distingue-se de usufruto, pois tem caráter mais restrito que este. Consiste em uso para moradia, não abrangente da percepção dos frutos, por isso que somente confere direito de habitar, gratuitamente, imóvel residencial alheio. Quem habita não pode alugar nem*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

emprestar a coisa, mas somente ocupá-la com sua família” (Inventários e Partilha – 20ª edição – 2006 – pág. 169).

Nesse sentido também a jurisprudência deste Tribunal de Justiça:

“EMENTA. Apelação. Ação de arbitramento de aluguel ajuizada por herdeira do proprietário falecido em face de companheira supérstite e seu filho que residem no bem. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Descabimento. Direito real de habitação que também se aplica à União Estável. Precedentes do Eg. STJ. Coerdeiro que também habita o imóvel. Irrelevância. Ato de mera liberalidade da ré. Honorários sucumbenciais recursais fixados, com a ressalva da Gratuidade. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso desprovido” (Apelação nº 1003977- 97.2019.8.26.0072, relator Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO, 8ª Câmara de Direito Privado, j. 21.3.2022).

O direito real de habitação é uma das espécies de direito real sobre coisa alheia de gozo ou de fruição (CC, art. 1.225, inc. VI). Por isso, evidente que a propriedade do imóvel também permanece com a Autora, limitado o exercício dos direitos a ele inerentes pelo direito real de habitação, instituído por lei, em favor do Réu.

No particular, são esclarecedoras as lições de FLÁVIO TARTUCE e JOSÉ FERNANDO SIMÃO:

“Em se tratando de direito real sobre coisa alheia, é imperioso imaginar que sobre um mesmo imóvel coexistem dois direitos reais de titulares distintos: há a propriedade de certa pessoa que está limitada em razão do direito de habitação de outra. O titular do direito real de habitação pode morar gratuitamente em um imóvel que não lhe pertence. (...) Quando se diz que o titular residirá gratuitamente, isso quer dizer que o dono do imóvel não receberá qualquer remuneração, ou seja, não poderá cobrar do titular do direito de habitação qualquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

espécie de aluguel ou outra forma de remuneração” (Direito Civil – Direito das Sucessões, vol. 6, Editora Método, 3ª ed./2010, pp. 212/213 – nossos os sublinhados).

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. COMPANHEIRA SUPÉRSTITE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COMUM. INVIABILIDADE. ALUGUÉIS. DESCABIMENTO. JULGAMENTO: CPC/2015.

1. Ação proposta em 06/04/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial interposto em 28/06/2019 e atribuído ao gabinete em 07/01/2020. 2. O propósito recursal é dizer se a) houve negativa de prestação jurisdiciona; b) o direito real de habitação assegurado à companheira supérstite constitui empecilho à extinção do condomínio do qual participa com os herdeiros do de cujus e c) é possível a fixação de aluguel a ser pago pela convivente e por sua filha, também herdeira do falecido, em prol dos demais herdeiros, em consequência do uso exclusivo do imóvel. 3. O capítulo da sentença não impugnado em sede de apelação e, assim, não decidido pelo Tribunal de origem, impede o exame da matéria por esta Corte, em razão da preclusão consumativa. 4. Se o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte, inexistente ofensa ao art. 1.022. 5. O direito real de habitação é ex lege (art. 1.831 do CC/2015 e art. 7º da Lei 9.272), vitalício e personalíssimo, o que significa que o cônjuge ou companheiro sobrevivente pode permanecer no imóvel até o momento do falecimento. Sua finalidade é assegurar que o viúvo ou viúva permaneça no local em que antes residia com sua família, garantindo-lhe uma moradia digna. 6. O advento do Código Civil de 2002 deu ensejo à discussão acerca da subsistência do direito

1005703-07.2020.8.26.0223

Voto nº 31.624



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

real de habitação ao companheiro sobrevivente. Essa questão chegou a este Tribunal Superior, que firmou orientação no sentido da não revogação da Lei 9.278/96 pelo CC/02 e, conseqüentemente, pela manutenção do direito real de habitação ao companheiro supérstite. 7. Aos herdeiros não é autorizado exigir a extinção do condomínio e a alienação do bem imóvel comum enquanto perdurar o direito real de habitação (REsp 107.273/PR; REsp 234.276/RJ). A intromissão do Estado-legislador na livre capacidade das pessoas disporem dos respectivos patrimônios só se justifica pela igualmente relevante proteção constitucional outorgada à família (203, I, CF/88), que permite, em exercício de ponderação de valores, a mitigação de um deles - in casu - dos direitos inerentes à propriedade, para assegurar a máxima efetividade do interesse prevalente, que na espécie é a proteção ao grupo familiar. 8. O direito real de habitação tem caráter gratuito, razão pela qual os herdeiros não podem exigir remuneração do companheiro sobrevivente pelo uso do imóvel. Seria um contrassenso atribuir-lhe a prerrogativa de permanecer no imóvel em que residia antes do falecimento do seu companheiro, e, ao mesmo tempo, exigir dele uma contrapartida pelo uso exclusivo. 9. Em virtude do exame do mérito, por meio do qual foi acolhida a tese sustentada pelas recorrentes, fica prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial. 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido” (REsp 1846167/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 09/02/2021, DJe 11/02/2021);

“DIREITO CIVIL. SUCESSÃO. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. COMPANHEIRO SOBREVIVENTE. POSSIBILIDADE. VIGÊNCIA DO ART. 7º DA LEI N. 9.278/96. RECURSO IMPROVIDO. 1. Direito real de habitação. Aplicação ao companheiro sobrevivente. Ausência de disciplina no Código Civil. Silêncio não eloquente. Princípio da especialidade. Vigência do art. 7º da Lei n. 9.278/96. Precedente: REsp n. 1.220.838/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012. 2. O instituto do direito real de habitação possui por escopo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

garantir o direito fundamental à moradia constitucionalmente protegido (art. 6º, caput, da CRFB). Observância, ademais, ao postulado da dignidade da pessoa humana (art. art. 1º, III, da CRFB). 3. A disciplina geral promovida pelo Código Civil acerca do regime sucessório dos companheiros não revogou as disposições constantes da Lei 9.278/96 nas questões em que verificada a compatibilidade. A legislação especial, ao conferir direito real de habitação ao companheiro sobrevivente, subsiste diante da omissão do Código Civil em disciplinar tal direito àqueles que convivem em união estável. Prevalência do princípio da especialidade. 4. Recurso improvido” (REsp 1156744/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 09/10/2012, DJe 18/10/2012).

Foi a própria Autora da ação que enunciou as circunstâncias caracterizadoras do direito real de habitação do Réu, que deve ser garantido, ao menos em relação à edificação por ele ocupada, de modo que é afastada a determinação de pagamento de aluguel sobre ela, mas permanecendo a obrigação em relação às demais edificações, pois estariam sob sua disponibilidade e o fato de sua existência não foi refutada, apesar de não constantes da correspondente matrícula imobiliária (págs. 21/23), pois elas não são ocupadas como moradia por ele e, portanto, sobre elas não pode ser estendido o benefício legal.

Nesses termos, reconhecido o direito real de habitação em favor do Réu sobre o imóvel, inviável o acolhimento integral do pedido inicial, que fica limitado apenas às demais edificações, de modo que o pagamento a que obrigado o Réu fica limitada a R\$ 750,00 mensais, observados, a respeito, as demais imposições estabelecidas na r. sentença.

Fica afastada a pretendida imposição de pena ao Réu por litigância de má-fé, uma vez que não caracterizada qualquer das circunstâncias impositivas a tanto, nem mesmo quanto ao afastamento da pretensão de concessão da gratuidade processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com o desacolhimento parcial do pedido inicial, fica estabelecida a sucumbência como recíproca, de forma que cada responderá pelo pagamento de metade das custas, despesas processuais e verba honorária ao patrono da parte contrária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa atualizada, observada a Justiça gratuita concedida à Autora (pág. 36).

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso.

João Pazine Neto

Relator

1005703-07.2020.8.26.0223

Voto nº 31.624



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Câmara de Direito Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - Sala 803 - 8º ANDAR - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3825

Processo nº: **1005703-07.2020.8.26.0223/50000**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Condomínio**
Embargante: **Lairton Alexandre**
Embargado: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Relator(a): **JOÃO PAZINE NETO**
Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 20/07/2022.

São Paulo, 9 de agosto de 2022.

Ivandete Dos Santos - Matrícula: M088453
Escrevente Técnico Judiciário

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	ALUGUEL	27/09/2020	750,00	909,51	0,00	200,09	18,19	1.127,79
2	ALUGUEL	10/10/2020	750,00	901,67	0,00	189,35	18,03	1.109,05
3	ALUGUEL	10/11/2020	750,00	893,72	0,00	178,74	17,87	1.090,33
4	ALUGUEL	10/12/2020	750,00	885,31	0,00	168,21	17,71	1.071,23
5	ALUGUEL	10/01/2021	750,00	872,57	0,00	157,06	17,45	1.047,08
6	ALUGUEL	10/02/2021	750,00	870,22	0,00	147,94	17,40	1.035,56
7	ALUGUEL	10/03/2021	750,00	863,14	0,00	138,10	17,26	1.018,50
8	ALUGUEL	10/04/2021	750,00	855,78	0,00	128,37	17,12	1.001,27
9	ALUGUEL	10/05/2021	750,00	852,54	0,00	119,36	17,05	988,95
10	ALUGUEL	10/06/2021	750,00	844,43	0,00	109,78	16,89	971,10
11	ALUGUEL	10/07/2021	750,00	839,40	0,00	100,73	16,79	956,92
12	ALUGUEL	10/08/2021	750,00	830,92	0,00	91,40	16,62	938,94
13	ALUGUEL	10/09/2021	750,00	823,67	0,00	82,37	16,47	922,51
14	ALUGUEL	10/10/2021	750,00	813,91	0,00	73,25	16,28	903,44
15	ALUGUEL	10/11/2021	750,00	804,57	0,00	64,37	16,09	885,03
16	ALUGUEL	10/12/2021	750,00	797,87	0,00	55,85	15,96	869,68
17	ALUGUEL	10/01/2022	750,00	792,09	0,00	47,53	15,84	855,46
18	ALUGUEL	10/02/2022	750,00	786,82	0,00	39,34	15,74	841,90
19	ALUGUEL	10/03/2022	750,00	779,03	0,00	31,16	15,58	825,77
20	ALUGUEL	10/04/2022	750,00	765,93	0,00	22,98	15,32	804,23
21	ALUGUEL	10/05/2022	750,00	758,05	0,00	15,16	15,16	788,37
22	ALUGUEL	10/06/2022	750,00	754,65	0,00	7,55	15,09	777,29
23	ALUGUEL	10/07/2022	750,00	750,00	0,00	0,00	15,00	765,00
* 24	ALUGUEL	10/08/2022	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	750,00
Sub-Total							R\$ 22.345,41	
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 2.196,45	
Sub-Total							R\$ 2.196,45	
TOTAL GERAL							R\$ 24.541,86	

(*) Data informada é maior que a data da correção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Guarujá, 23 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0585/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Guarujá, 23 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2022. Considera-se a data de publicação em 25/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Guarujá, 24 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Autos Principais nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223
Cumprimento de Sentença nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES (DOCS.)**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o transcurso do prazo para pagamento pelo executado, requerer a realização de pesquisas de valores e bens em nome do executado.

Por oportuno, junta planilha de cálculos atualizados, com a inclusão de multa de 10% e honorários de 10% conforme decisão retro.

Ainda, informa que deixa de recolher custas, eis que beneficiária da justiça gratuita.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 07 outubro de 2022.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Cumprimento de sentença (0006562-69.2022.8.26.0223) Assunto Condomínio Foro Foro de Guarujá Vara 4ª Vara Cível Processo principal 1005703-07.2020.8.26.0223 Apensado ao 1005703-07.2020.8.26.0223 Exeqte Stefany Nunes Marçal da Silva Advogado: Jose Jakson Bezerra de Amorim Exectdo Lairton Alexandre Advogado: Alfredo Ramos da Silva Advogado: Luiz Felipe Marinho Monteiro Ad
Data de atualização dos valores: setembro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	PRINCIPAL MAIS HONORÁRIOS	22/08/2022	24.541,86	24.465,78	0,00	0,00	2.446,58	26.912,36
							Sub-Total	R\$ 26.912,36
							Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 2.446,58
							Sub-Total	R\$ 2.446,58
							TOTAL GERAL	R\$ 29.358,94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Autos Principais nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223
Cumprimento de Sentença nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES (DOCS.)**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o quanto segue.

Requer seja desconsiderada a planilha de cálculos retro apresentada, eis que incompleta.

Junta, nesta oportunidade, planilha com os valores atualizados no importe de **R\$ 32.563,02 (trinta dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, principal, multa de 10% e honorários de 20%, sendo 10% da fase de conhecimento e 10% da execução).

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 07 outubro de 2022.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Cumprimento de sentença (0006562-69.2022.8.26.0223) Assunto Condomínio Foro Foro de Guarujá Vara 4ª Vara Cível Processo principal 1005703-07.2020.8.26.0223 Apensado ao 1005703-07.2020.8.26.0223 Exeqte Stefany Nunes Marçal da Silva Advogado: Jose Jakson Bezerra de Amorim Exectdo Lairton Alexandre Advogado: Alfredo Ramos da Silva Advogado: Luiz Felipe Marinho Monteiro Ad
Data de atualização dos valores: setembro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 2,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 2,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	ALUGUEL	27/09/2020	750,00	901,26	0,00	432,60	90,13	1.423,99
2	ALUGUEL	10/10/2020	750,00	893,48	0,00	411,00	89,35	1.393,83
3	ALUGUEL	10/11/2020	750,00	885,60	0,00	389,66	88,56	1.363,82
4	ALUGUEL	10/12/2020	750,00	877,27	0,00	368,45	87,73	1.333,45
5	ALUGUEL	10/01/2021	750,00	864,64	0,00	345,86	86,46	1.296,96
6	ALUGUEL	10/02/2021	750,00	862,31	0,00	327,68	86,23	1.276,22
7	ALUGUEL	10/03/2021	750,00	855,30	0,00	307,91	85,53	1.248,74
8	ALUGUEL	10/04/2021	750,00	848,01	0,00	288,32	84,80	1.221,13
9	ALUGUEL	10/05/2021	750,00	844,80	0,00	270,34	84,48	1.199,62
10	ALUGUEL	10/06/2021	750,00	836,76	0,00	251,03	83,68	1.171,47
11	ALUGUEL	10/07/2021	750,00	831,77	0,00	232,90	83,18	1.147,85
12	ALUGUEL	10/08/2021	750,00	823,38	0,00	214,08	82,34	1.119,80
13	ALUGUEL	10/09/2021	750,00	816,19	0,00	195,89	81,62	1.093,70
14	ALUGUEL	10/10/2021	750,00	806,51	0,00	177,43	80,65	1.064,59
15	ALUGUEL	10/11/2021	750,00	797,27	0,00	159,45	79,73	1.036,45
16	ALUGUEL	10/12/2021	750,00	790,63	0,00	142,31	79,06	1.012,00
17	ALUGUEL	10/01/2022	750,00	784,90	0,00	125,58	78,49	988,97
18	ALUGUEL	10/02/2022	750,00	779,67	0,00	109,15	77,97	966,79
19	ALUGUEL	10/03/2022	750,00	771,95	0,00	92,63	77,20	941,78
20	ALUGUEL	10/04/2022	750,00	758,97	0,00	75,90	75,90	910,77
21	ALUGUEL	10/05/2022	750,00	751,16	0,00	60,09	75,12	886,37
22	ALUGUEL	10/06/2022	750,00	747,80	0,00	44,87	74,78	867,45
23	ALUGUEL	10/07/2022	750,00	743,19	0,00	29,73	74,32	847,24
24	ALUGUEL	10/08/2022	750,00	747,68	0,00	14,95	74,77	837,40
25	ALUGUEL	10/09/2022	750,00	750,00	0,00	0,00	75,00	825,00
Sub-Total								R\$ 27.475,36
Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)								R\$ 5.087,66
Sub-Total								R\$ 5.087,66
TOTAL GERAL								R\$ 32.563,02

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, em 16/09/2022, decorreu o prazo para o Pagamento Voluntário. Bem como, em 11/10/2022, decorreu o prazo para apresentação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Nada Mais. Guarujá, 12 de janeiro de 2023. Eu, ____, Lucia Galdino Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0006562-69.2022.8.26.0223
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio
Exequente: Stefany Nunes Marçal da Silva
Executado: Lairton Alexandre

Juiz(a) de Direito: Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI

Vistos.

Defiro o pedido. Providencie a serventia conforme requerido.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime-se a parte executada para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Acrescento ainda que, caso seja necessária a intimação pessoal dos executados não representados nos autos, o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais.

Int.

Guarujá, 12 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido, servindo a presente como termo.

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil), da penhora realizada por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 4.803,72, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação pessoal fica resguardada apenas aos casos em que o executado não possuir advogado constituído (§ 2º, art. 841, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Guarujá, 04 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido, servindo a presente como termo. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil), da penhora realizada por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 4.803,72, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação pessoal fica resguardada apenas aos casos em que o executado não possuir advogado constituído (§ 2º, art. 841, do Código de Processo Civil). Intime-se."

Guarujá, 5 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2023. Considera-se a data de publicação em 11/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido, servindo a presente como termo. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil), da penhora realizada por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 4.803,72, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação pessoal fica resguardada apenas aos casos em que o executado não possuir advogado constituído (§ 2º, art. 841, do Código de Processo Civil). Intime-se."

Guarujá, 10 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para parte executada apresentar impugnação à penhora realizada. Nada Mais. Guarujá, 19 de maio de 2023.
 Eu, ____, Alexander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

BEZERRA DE AMORIM
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Autos Principais nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223
Cumprimento de Sentença nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, neste ato representada por
MARIANA MARÇAL RODRIGUES (DOCS.), já qualificadas nos autos em
epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
requerer a liberação dos valores penhorados até o momento.

Por oportuno, junta MLE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 21 junho de 2023.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0006562-69.2022.8.26.0223

Nome do beneficiário do levantamento: JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM

CPF/CNPJ: 73.625.894-92

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 368.165 - Procuração nas fls. 5.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 37.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.803,72.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM

CPF/CNPJ do titular da conta: 073.625.894-92

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 0925-3

Conta nº: 45.622-5

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Ante a certidão de fls. 40, expeça-se MLE, pelo portal de custas, em favor do credor.
No mais, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento.

Int.

Guarujá, 27 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0581/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 40, expeça-se MLE, pelo portal de custas, em favor do credor. No mais, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento. Int."

Guarujá, 28 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento eletrônico sob nº 20230728082408078516, aguardando-se a conferência e assinatura para liberação do pagamento. Nada Mais. Guarujá, 28 de julho de 2023. Eu, ____, Alexander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 40, expeça-se MLE, pelo portal de custas, em favor do credor. No mais, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento. Int."

Guarujá, 31 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Autos Principais nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223
Cumprimento de Sentença nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES (DOCS.)**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, respeito ao despacho de fls., requerer: nova pesquisa SISBAJUD (modalidade teimosinha); pesquisa ARISP; RENAJUD E INFOJUD em nome do executado.

Ainda, informa que, até o momento, os valores depositados nos autos não foram liberados, pelo que deixa de juntar planilha atualizada com o devido abatimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 07 agosto de 2023.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Procedi nesta data à assinatura do mandado de levantamento expedido à fl. 45.
No mais, defiro o pedido de fl. 47.
Providencie a serventia o necessário.

Intime-se.

Guarujá, 22 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 28143424871

Data/Hora: 25/08/2023 15:07:09

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230014156357		
Data/hora de protocolamento:	06/09/2023 17:24		
Número do processo:	0006562-69.2022.8.26.0223		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCELO MACHADO DA SILVA		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	40265788870		
Nome do autor/exequente da ação:	Stefany Nunes Marçal da Silva		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	06/10/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
28143424871: LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	R\$ 110,63

Respostas

PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(98) Não-Resposta	-	11 SET 2023 06:47
25 OUT 2023 18:21	Bloqueio de Valores (cancelamento)	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(98) Não-Resposta	R\$ 0,00	27 OUT 2023 06:36

BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,50	08 SET 2023 03:00
25 OUT 2023 18:21	Transferência de Valor ID: 072023000030070574	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 13,50	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	26 OUT 2023 02:09

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 18:00

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 SET 2023 00:11

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2023 06:59

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 13:36

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(98) Não-Resposta	-	11 SET 2023 07:03
25 OUT 2023 18:21	Bloqueio de Valores (cancelamento)	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	26 OUT 2023 05:00

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 13:36

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 96,79	09 SET 2023 03:03
25 OUT 2023 18:21	Transferência de Valor ID: 072023000030070582	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 96,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	26 OUT 2023 01:41

Respostas

MIDWAY S.A. - SCFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 17:35

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 17:37

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 13:36

NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 14:50

BANCO DIGIO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 17:30

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,34	08 SET 2023 20:39
25 OUT 2023 18:21	Transferência de Valor ID: 072023000030070590	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 0,34	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	26 OUT 2023 20:42

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 17:24	Bloqueio de Valores	MARCELO MACHADO DA SILVA	R\$ 32.563,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 11:04



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
26/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	13,50
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
3886E686155C62DB Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:44:17 Data do depósito 26/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
26/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	13,50
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
3886E686155C62DB Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:44:17 Data do depósito 26/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
26/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	13,50
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
3886E686155C62DB Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:44:17 Data do depósito 26/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
30/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	96,79
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
FF997EFC64D1F1FE Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:44:36 Data do depósito 30/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
30/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	96,79
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
FF997EFC64D1F1FE Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:44:36 Data do depósito 30/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
30/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	96,79
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
FF997EFC64D1F1FE Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:44:36 Data do depósito 30/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
26/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	0,34
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
5E6751FC8DF2D0BE Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:45:01 Data do depósito 26/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
26/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	0,34
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
5E6751FC8DF2D0BE Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:45:01 Data do depósito 26/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			500131762845
Data do depósito	Data da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
26/10/2023	25/10/2023	6687 -	ESTADUAL
Processo nº	Nº da guia	Tribunal	
00065626920228260223	20230014156357	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Orgão/Vara	Comarca	Depositante	Valor do depósito - R\$
4ª VARA CÍVEL	GUARUJA	REU	0,34
	REU	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	LAIRTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	FISICA	281.434.248-71
	AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
	STEFANY NUNES MARCAL DA SILVA	FISICA	402.657.888-70
Autenticação Eletrônica			
5E6751FC8DF2D0BE Data/Hora da impressão 22/11/2023 / 16:45:01 Data do depósito 26/10/2023			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Manifeste-se, a parte autora, sobre as pesquisas liberadas aos autos.

Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido, servindo a presente como termo.

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil), da penhora realizada por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 110,63, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação pessoal fica resguardada apenas aos casos em que o executado não possuir advogado constituído (§ 2º, art. 841, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Guarujá, 22 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0918/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, a parte autora, sobre as pesquisas liberadas aos autos. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido, servindo a presente como termo. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil), da penhora realizada por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 110,63, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação pessoal fica resguardada apenas aos casos em que o executado não possuir advogado constituído (§ 2º, art. 841, do Código de Processo Civil). Intime-se."

Guarujá, 23 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0918/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2023. Considera-se a data de publicação em 27/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, a parte autora, sobre as pesquisas liberadas aos autos. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido, servindo a presente como termo. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil), da penhora realizada por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 110,63, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação pessoal fica resguardada apenas aos casos em que o executado não possuir advogado constituído (§ 2º, art. 841, do Código de Processo Civil). Intime-se."

Guarujá, 24 de novembro de 2023.

BEZERRA DE AMORIM
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

AUTOS Nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em respeito ao ato ordinatório de fls., tendo em vista o resultado das pesquisas realizadas, requerer a penhora do veículo identificado às fls. 51:

Placa	DRC1I39	Placa Anterior		Ano Fabricação	2019
Chassi	98822611BLKC98911	Marca/Modelo	FIAT/TORO FREEDOM AT6	Ano Modelo	2020

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

Fls. 69: após, lavre a serventia o termo de penhora dos direitos de propriedade do veículo indicado e expeça-se mandado para avaliação e intimação, advertindo-se do prazo de impugnação.

Após o decurso do prazo de impugnação, proceda a serventia o Registro da Penhora pelo sistema informatizado, em conformidade com o Art. 10 do Regulamento do Renajud.

Intime-se.

Guarujá, 01 de março de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69: após, lavre a serventia o termo de penhora dos direitos de propriedade do veículo indicado e expeça-se mandado para avaliação e intimação, advertindo-se do prazo de impugnação. Após o decurso do prazo de impugnação, proceda a serventia o Registro da Penhora pelo sistema informatizado, em conformidade com o Art. 10 do Regulamento do Renajud. Intime-se."

Guarujá, 4 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69: após, lavre a serventia o termo de penhora dos direitos de propriedade do veículo indicado e expeça-se mandado para avaliação e intimação, advertindo-se do prazo de impugnação. Após o decurso do prazo de impugnação, proceda a serventia o Registro da Penhora pelo sistema informatizado, em conformidade com o Art. 10 do Regulamento do Renajud. Intime-se."

Guarujá, 4 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2024/022666-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do bem veículo **FIAT/TORO FREEDOM AT6, Placa DRC1I39, FAB/MOD 2019/2020, CHASSI 98822611BLKC98911** do executado **LAIRTON ALEXANDRE**, CPF 28143424871, Piracema, 243, Jardim Enseada, CEP 11443-250, Guarujá - SP bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 19 de julho de 2024. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Jose Jakson Bezerra de Amorim

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0006562-69.2022.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

22320240226660



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Em Guarujá, aos 19 de julho de 2024, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarujá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) **DIREITOS AQUISITIVOS QUE O EXECUTADO POSSUI SOBRE O seguinte(s) bem(ns): FIAT/TORO FREEDOM AT6, Placa DRC1I39, FAB/MOD 2019/2020, CHASSI 98822611BLKC98911**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Lairton Alexandre, CPF nº 28143424871. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Claudia Maria C. M. F. De Mello (26891)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2024/022666-0, dirigi-me ao endereço indicado no r. mandado, Rua Piracema, 243, verificando que o veículo encontra-se em regular estado de conservação, com riscos e amassados de uso, banco do motorista rasgado. Assim sendo, PROCEDI a avaliação do veículo Fiat Toro Freedom 1.8a em, aproximadamente, R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), informação esta pesquisada na Tabela Fipe na data de 19/08/2024. Em ato contínuo Procedi a Intimação do(a) Sr(a). Lairton Alexandre de Oliveira, que aceitou a contrafé e exarou seu ciente.
 Cel. 13-997211666

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 19 de agosto de 2024.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2024/022666-0**

Justiça Gratuita

Lairton Alexandre

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do bem veículo **FIAT/TORO FREEDOM AT6, Placa DRC1H39, FAB/MOD 2019/2020, CHASSI 98822611BLKC98911** do executado **LAIRTON ALEXANDRE**, CPF 28143424871, Piracema, 243, Jardim Enseada, CEP 11443-250, Guarujá - SP bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 19 de julho de 2024. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Jose Jakson Bezerra de Amorim

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0006562-69.2022.8.26.0223

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ROBERTO DA SILVA CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006562-69.2022.8.26.0223 e o código Ad9nc7mo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA COUTO MENDONCA FERREIRA DE MELLO, liberado nos autos em 03/09/2024 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006562-69.2022.8.26.0223 e código v0wEScWj.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça.

Nada Mais. Guarujá, 30 de outubro de 2024. Eu, ____, Daniela Ducatti de Oliveira, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0950/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça. Nada Mais."

Guaruja, 30 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0950/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2024. Considera-se a data de publicação em 01/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça. Nada Mais."

Guarujá, 31 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Autos Principais nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223

Cumprimento de Sentença nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, neste ato representada por **MARIANA MARÇAL RODRIGUES**, ambas já qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em respeito ao ato ordinatório de fls., manifestar-se e dizer que está ciente e não se opõe a avaliação do veículo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 07 de novembro de 2024.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

JONATHAS RAMOS CORDEIRO CARVALHO
OAB/SP 521.561

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para parte executada apresentar impugnação à penhora realizada. Nada Mais. Guarujá, 10 de dezembro de 2024. Eu, ____, Daniela Ducatti de Oliveira, Assistente Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Autos com “vista” ao autor para manifestação sobre Certidão da serventia juntada aos autos. Nada Mais. Guarujá, 10 de dezembro de 2024. Eu, ____, Daniela Ducatti de Oliveira, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1082/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista ao autor para manifestação sobre Certidão da serventia juntada aos autos. Nada Mais."

Guarujá, 10 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1082/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2024. Considera-se a data de publicação em 12/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Autos com vista ao autor para manifestação sobre Certidão da serventia juntada aos autos. Nada Mais."

Guarujá, 10 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Autos Principais nº.: 1005703-07.2020.8.26.0223

Cumprimento de Sentença nº.: 0006562-69.2022.8.26.0223

STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA, neste ato representada por
MARIANA MARÇAL RODRIGUES, ambas já devidamente qualificadas nos
autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, em respeito ao ato ordinatório de fls., tendo em vista a certidão retro,
requer seja realizada a hasta pública do veículo penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAKSON BEZERRA DE AMORIM
OAB/SP 368.165

JONATHAS RAMOS CORDEIRO CARVALHO
OAB/SP 521.561


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Stefany Nunes Marçal da Silva**
 Executado: **Lairton Alexandre**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica **“LANCE JUDICIAL”**, representado pelo Sr. **Gilberto Fortes do Amaral Filho – Jucesp nº 550**, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Montenegro nº 196, Cj 42, 4º andar, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho.

3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado.

5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o término do primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital.

6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.

Intime-se.

Guarujá, 12 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)	D.J.E
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica LANCE JUDICIAL, representado pelo Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho - Jucesp nº 550, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Montenegro nº 196, Cj 42, 4º andar, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado. 5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá

ser realizado, no mínimo, cinco dias após o término do primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. 6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Intime-se."

Guarujá, 14 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2025. Considera-se a data de publicação em 18/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Jakson Bezerra de Amorim (OAB 368165/SP)
Alfredo Ramos da Silva (OAB 208056/SP)
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Flavia Christina Soares Barreto (OAB 254899/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica LANCE JUDICIAL, representado pelo Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho - Jucesp nº 550, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Montenegro nº 196, Cj 42, 4º andar, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado. 5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e

transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o término do primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. 6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Intime-se."

Guarujá, 15 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº: **0006562-69.2022.8.26.0223**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 07/04/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 10/04/2025 às 13:35

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 10/04/2025 às 13:35

Encerramento do 2º Leilão: 30/04/2025 às 13:35

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ - SP**

Processo nº 0006562-69.2022.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de edital, com publicação de 1ª e 2ª Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **07/04/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **10/04/2025 às 13:35** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/04/2025 às 13:35 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.grupolance.com.br).

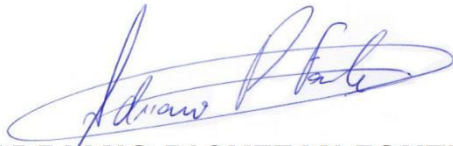


3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem apregado nestes autos.
4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá à publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
6. Disponibilizamos ainda, ao final, uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

19 de fevereiro de 2025



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **LAIRTON ALEXANDRE**. O (a) Dr. (a) **MARCELO MACHADO DA SILVA**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0006562-69.2022.8.26.0223** - ajuizado por **STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **07/04/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **10/04/2025 às 13:35** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/04/2025 às 13:35 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: Consta débitos do veículo no valor de **R\$ 3.110,00 (01/2025)**. Consta débitos dos autos no valor de **R\$ 32.563,02 (08/2022-fls.34)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

RETIRADA: A RETIRADA do bem MÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Entrega que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante. Ainda, em todo caso, correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e



transferência patrimonial do bem arrematado.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

RELAÇÃO DE BEM(NS): VEÍCULO FIAT/TORO FREEDOM AT6, cor marrom, fab/mod 2019/2020, placas DRC1I39, chassi 98822611BLKC98911, renavam 01224338453.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo Fiat/Toro Freedom AT6, cor marrom, fab/mod 2019/2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Piracema, 243, Jardim Enseada, Guarujá - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Lairton Alexandre.

ÔNUS DO BEM: Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERÊNCIA.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) para ago/2024 (conf.fls.76).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 95.827,73 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais, e setenta e três centavos) - para fev/2025 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Marcelo Machado da Silva

MMª. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**", na opção "**Página da WEB Completa ou Concluída (htm,html)**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		19/08/2024	94.000,00	95.827,73	95.827,73
		TOTAIS	94.000,00	95.827,73	95.827,73
		Subtotal			R\$ 95.827,73
		TOTAL GERAL			R\$ 95.827,73



ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 0006562-69.2022.8.26.0223

De GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br>

Data Seg, 24/02/2025 10:19

Para IZIS MARINHO DE OLIVEIRA GONCALVES <izismog@tjsp.jus.br>

 1 anexo (20 KB)

Edital.docx;

De: diego@grupolance.com.br <diego@grupolance.com.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 09:48

Para: GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br>

Cc: Nalia <nalia@grupolance.com.br>; Contato <contato@grupolance.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 0006562-69.2022.8.26.0223

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **LAIRTON ALEXANDRE**. O (a) Dr. (a) **MARCELO MACHADO DA SILVA**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0006562-69.2022.8.26.0223** - ajuizado por **STEFANY NUNES MARÇAL DA SILVA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **07/04/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **10/04/2025 às 13:35** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/04/2025 às 13:35 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: Consta débitos do veículo no valor de **R\$ 3.110,00 (01/2025)**. Consta débitos dos autos no valor de **R\$ 32.563,02 (08/2022-fls.34)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

RETIRADA: A RETIRADA do bem MÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Entrega que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante. Ainda, em todo caso, correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.



DO INADIMPLEMENTO: O LANÇE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

RELAÇÃO DE BEM(NS): VEÍCULO FIAT/TORO FREEDOM AT6, cor marrom, fab/mod 2019/2020, placas DRC1I39, chassi 98822611BLKC98911, renavam 01224338453.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo Fiat/Toro Freedom AT6, cor marrom, fab/mod 2019/2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Piracema, 243, Jardim Enseada, Guarujá - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Lairton Alexandre.

ÔNUS DO BEM: Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERÊNCIA.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) para ago/2024 (conf. fls. 76).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 95.827,73 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais, e setenta e três centavos) - para fev/2025 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Marcelo Machado da Silva

MMª. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP.